

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2022.03.047.PMA.SEMUTRAN**, referente ao Procedimento de 5º **Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** - proveniente do **Contrato nº 007.2018.PMA.SEMUTRAN**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, **Sr. Thalles Costa Belo**, portador do CPF nº 410.126.312-49 e RG nº 18017 PM/PA, e do outro lado a empresa **SINETRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.062.025/0001-88, neste ato representada pelo **Sr. Alex Monteiro de Oliveira**, portador do RG nº 33327706 – SSP/PA e CPF nº 663.273.262-34, referente prestação de serviços de engenharia/sinalização horizontal e vertical, atendendo as necessidades do Município de Ananindeua. O 5º Termo Aditivo ao Contrato 007.2018.PMA.SEMUTRAN, tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 007.2018.PMA.SEMUTRAN, entrando em vigor em 17/04/2022 e encerrado em 17/04/2023, continuando no valor global de R\$ 1.840.609,20 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), valor esse originário do contrato inicial.

Consta nos autos **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS**, assinado pelas servidoras Lucilene Marçal Elmesany e Ana Luiza Sidônio A. F. Neves em 31/03/2022, com a cotação de três empresas diferentes, onde verificou-se a vantajosidade em celebrar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/20218.PMA.SEMUTRAN; **PARECER JURÍDICO Nº 031/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA.PMA.SEMUTRAN**, assinado por **Susimary Souza de Nazeré** – Assessora Jurídica – matrícula nº 36365-5, no qual se manifesta **favoravelmente** à elaboração do 5º Termo Aditivo, havendo justificativa plausível e farta, ratificada pela autoridade competente; **JUSTIFICATIVA**, assinada pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Thalles Costa Belo; **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, constando os valores a serem alocados no exercício de 2022 e 2023; **PARECER Nº 431/2022 – PROGE/PMA**, assinado por Wilzeffi Correa dos Anjos, Procurador do Município – OAB/PA 21.940, conclui pela possibilidade jurídica de prorrogação, bem como reajuste o valor do contrato desde que seja privilegiado

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

aquele índice que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público Municipal, IPCA.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **visto que o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 diz que é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências citadas acima, pois a Certidão de Regularidade do FGTS-CRF foi emitida após a assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018 .PMA.SEMUTRAN.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **5º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **PARCIALMENTE** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, ressalta-se que os cálculos dos valores e percentuais são de total responsabilidade da área técnica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 14 de abril de 2022

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA